

**PORTARIA Nº 1744, de 27 de agosto de 2020**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal e o Despacho no Processo Administrativo TJ/AM nº 2020/011619 (fls. 10, 15 e 16)

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **DENISE DA COSTA GARCIA**, Auxiliar Judiciária do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada (**FG-1**) de Assistente de Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Manicoré, fazendo jus à gratificação de função até ulterior deliberação, a contar de **01 de julho de 2020**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 1750, de 28 de agosto de 2020.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Sessão Ordinária de 25/08/2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 27/08/2020 e publicada em 28/08/2020 – **Processo Administrativo TJAM n.º 2020/009871**;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Exm.º Dr. **ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito de Entrância Final deste Poder, Titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível para funcionar como **Membro da 2.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, pelo critério de merecimento**, sem prejuízo de suas funções judicantes na Vara onde é Titular.

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 28 de agosto de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 1754, de 31 de agosto de 2020.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.677/2020, de 17/08/2020, disponibilizada no D.J.E. de 18/08/2020, estabeleceu o **Plantão Judicial de 1ª Instância deste Poder**, no período de **23/08/2020 a 29/08/2020**;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.678/2020, de 17/08/2020, disponibilizada no D.J.E. de 18/08/2020, estabeleceu o **Plantão Judicial - Audiências de Custódia**, no período de **23/08/2020 a 29/08/2020**;

RESOLVE:

I – ALTERAR os termos da Portaria nº 1.677/2020, de 17/08/2020, na parte de atuação no **Plantão Judicial Criminal**, no período de **23/08/2020 a 29/08/2020**, conforme abaixo especificado:

No período de **23/08/2020 a 28/08/2020**, o Exmo. Juiz de Direito Dr. **FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS**.

No dia **29/08/2020**, a Exma. Juíza de Direito Auxiliar de 2ª Entrância Drª **ALESSANDRA CRISTINA RAPOSO CÂMARA GONDIM MARTINS DE MATOS**.

II – ALTERAR os termos da Portaria nº 1.678/2020, de 17/08/2020, na parte de atuação no **Plantão Judicial Audiências de Custódia**, no período de **23/08/2020 a 29/08/2020**, conforme abaixo especificado:

No período **23/08/2020 a 28/08/2020**, os Exmos. Juizes de Direito Dr. **FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS** e Dr. **RAFAEL DA ROCHA LIMA**.

No dia **29/08/2020**, os Exmos. Juizes de Direito Dra. **ALESSANDRA CRISTINA RAPOSO CÂMARA GONDIM MARTINS DE MATOS** e Dr. **RAFAEL DA ROCHA LIMA**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 31 de agosto de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 1.753, de 31 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o protocolo mínimo de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito das unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos Resolução n.º 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19 e dá outras providências.

O **Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do art. 70, da Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial n.º 93, de 18 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;



CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, em que o Governador do Estado do Amazonas declara Estado de Calamidade Pública na saúde, decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 322, de 1.º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário nacional, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o expressivo número de casos confirmados e de mortes registradas no Estado do Amazonas em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se estabelecer a retomada gradual das atividades presenciais, com o necessário controle da circulação de pessoas e o atendimento aos protocolos de segurança estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Amazonas impõe a adoção de regras de biossegurança que garantam a saúde dos jurisdicionados e agentes públicos deste Poder, inclusive com a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, da eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas pela Associação dos Magistrados do Amazonas – AMAZON e pelo Subcomitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e Subcomitê de Logística Sustentável, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que é obrigatório o uso de máscaras de proteção nos espaços públicos e privados, no município de Manaus, conforme previsão da Lei municipal n.º 2.643, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.586, de 29 de julho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica estabelecido o protocolo mínimo de retomada gradual dos serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos Resolução n.º 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 2.º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – usuários internos: magistrados, servidores, delegatários, juízes leigos, conciliadores/mediadores, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores;

II – usuários externos: advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procuradores da União, dos Estados e dos Municípios e partes de processos em geral;

III – grupo de risco: gestantes, lactantes e puérperas, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças respiratórias ou outras enfermidades crônicas que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas.

Art. 3.º São princípios norteadores do retorno às atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Amazonas:

I – controle da situação epidemiológica no Estado do Amazonas, com curva descendente de novos casos e de transmissibilidade, por período não inferior a 14 (quatorze) dias;

II – normalização da capacidade de atendimento da rede hospitalar local, quanto à taxa de ocupação de leitos de UTI;

III – observância integral das recomendações emitidas pelas autoridades de saúde pública e sanitária;

IV – proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;

V – garantia da manutenção dos serviços judiciários;

VI – disponibilidade orçamentária e financeira necessária para custear as despesas de manutenção e de adequação das instalações físicas, energia elétrica, água potável, telefonia, combustível de frota, limpeza, higienização e desinfecção de ambientes e veículos, imprescindíveis para o retorno das atividades presenciais;

VII – fornecimento integral de equipamentos de proteção individual e coletivo para todos os servidores e magistrados, da capital e do interior, que necessitam exercer suas atividades de forma presencial.

CAPÍTULO II DO RETORNO GRADUAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Art. 4.º A retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, dar-se-á em 03 (três) etapas e observará as seguintes diretrizes:

I - etapa I: retorno ao regime presencial em todas as unidades do Tribunal de Justiça, no dia 21 de setembro de 2020, com limite de presença de usuários internos para até 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade, sendo autorizada a realização telepresencial de audiências e sessões de julgamentos;

II - etapa II: com início no dia 05 de outubro de 2020, sendo elevado o limite presencial de usuários internos em todas as unidades do Tribunal para até 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada unidade, autorizando-se, caso necessário, a realização presencial de audiências e sessões de julgamentos;

III - etapa III: possibilidade de retorno integral das atividades presenciais em todas as unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, observadas as medidas estabelecidas neste ato.

§ 1.º O atendimento de todos os usuários externos será realizado por videoconferência, nos termos da Portaria n.º 1.586, de 29 de julho de 2020, salvo quando imprescindível a sua realização de forma presencial, observadas as regras dos arts. 12 e 14.

§ 2.º Continuarão a exercer suas atividades, remotamente, as unidades que não apresentaram redução da produtividade com a utilização desse meio, até que seja integralmente restabelecido o trabalho em regime presencial.

§ 3.º Nas etapas de retorno, os responsáveis pelas unidades estabelecerão regime de trabalho necessário à observância da distância mínima 1,5 metros entre cada servidor, podendo ser adotado sistema de rodízio semanal entre equipes fixas.

§ 4.º A jornada não cumprida, presencialmente, será complementada em regime de trabalho remoto.

Art. 5.º Fica recomendada a prestação de trabalho remoto aos usuários internos que se enquadrem em algumas das hipóteses do grupo de risco, descritas no inciso III, do art. 2.º, desta portaria, até que haja situação de controle da COVID-19 que autorize o retorno total e seguro ao trabalho presencial.

Parágrafo único. A Divisão de Serviços Médicos do Tribunal de Justiça do Amazonas, examinando situações particulares, poderá autorizar a prestação de serviços presenciais para usuários internos incluídos no grupo de risco.

Art. 6.º Fica facultado aos responsáveis por crianças de até 12 (doze) anos de idade, cujas aulas presenciais nas escolas públicas e privadas estejam suspensas, por determinação das autoridades governamentais, total ou parcialmente, a permanecerem em regime de trabalho remoto (home office), até o início da implementação



da terceira etapa de retorno às atividades presenciais, desde que justificada a ausência de outro responsável para supervisão da criança.

Art. 7.º A partir da etapa II, fica autorizado o funcionamento das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades parceiras, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, observando-se o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva entidade, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES PRESENCIAIS

Art. 8.º Durante a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), os atos processuais, como audiências, sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, da Turma Recursal e do Tribunal do Júri serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, de acordo com a Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As audiências e sessões por videoconferência serão realizadas preferencialmente pelo sistema CISCO/WEBEX, disponibilizado, gratuitamente, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9.º Por decisão fundamentada do magistrado responsável, a partir da etapa II de retorno às atividades, poderão ser realizadas audiências e sessões de julgamento presenciais, desde que seja possível garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os presentes.

I - Se a unidade não comportar a observância da regra prevista no *caput*, o magistrado, além de poder limitar a presença física dos participantes, poderá determinar a realização de audiência híbrida;

II - Enquanto vigor a presente portaria, as sessões de escolha dos jurados dos Tribunais do Júri da capital, que não consigam observar a regra prevista no *caput*, poderão ser realizadas no auditório do Fórum Henocho Reis, no plenário principal dos Tribunais do Júri e no salão nobre da Diretoria do Fórum, mediante agendamento prévio.

Art. 10. Considera-se audiência ou sessão de julgamento híbrido aquela realizada, simultaneamente, por meio presencial e por videoconferência.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, observar-se-ão as regras estabelecidas na legislação regente, bem como, nas normas previstas na Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Cabe ao magistrado responsável pela audiência ou sessão de julgamento, fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção à COVID-19 estabelecidas nesta portaria e pelas autoridades sanitárias, devendo retirar da unidade aqueles que as descumprirem.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado responsável.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM OBSERVADAS DURANTE O RETORNO GRADUAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Art. 13. O Tribunal de Justiça do Amazonas fornecerá equipamentos de proteção individual e coletivo aos usuários internos da capital e do interior que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviços fornecer tais equipamentos a seus empregados, exigindo e fiscalizando a correta utilização durante todo o expediente forense.

Art. 14. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito aos usuários internos e empregados das empresas prestadoras de serviço.

§ 1.º O acesso de usuários externos será precedido da demonstração da necessidade de atendimento presencial, devendo permanecerem pelo tempo necessário à realização do atendimento.

§ 2.º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas unidades do Tribunal de Justiça.

§ 3.º Fica dispensada a utilização de portas giratórias e catracas de acesso no nível térreo em todas as unidades do Tribunal de Justiça.

§ 4.º O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato.

Art. 15. Somente os magistrados e quem os acompanhar poderão fazer uso da entrada e dos elevadores exclusivos existentes nas instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 16. Para ingresso nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, os usuários internos e externos serão, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos médico-sanitários, sendo absolutamente vedado o ingresso de pessoas:

I – sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual; e,

II – que apresentem sintomas de tosse leve ou febre baixa com temperatura corporal igual ou superior a 37,5° C, ou que se recusem a se submeter à aferição.

Parágrafo único. O recebimento de atestados médicos de usuários internos que apresentem doenças respiratórias ou que se enquadrem em algumas das hipóteses do art. 2.º, III, desta portaria, será realizado por meio do sistema de processos administrativos e obrigatoriamente encaminhado a Divisão de Serviços Médicos.

Art. 17. A implementação das etapas de retorno das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Amazonas, observarão as medidas de conservação, limpeza e prevenção à contaminação por COVID-19, constantes do anexo único desta portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras, preferencialmente, de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas, em lugar do saque presencial.

Art. 19. É terminantemente proibida a entrada de vendedores ambulantes, lavadores de carro, familiares de presos além do tempo necessário ao atendimento, bem como, o comércio de todo gênero, inclusive de livros, nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Fica permitido o reabastecimento das máquinas de venda automática (*vending machine*), a partir da etapa II de retorno, devendo os colaboradores das empresas observarem as regras de prevenção estabelecidas nesta portaria e pelas autoridades sanitárias.

Art. 20. Durante as etapas I e II de retorno, a Central de Mandados da capital, funcionará em dois turnos de revezamento, de 08h às 12h e de 12h às 16h, mediante escala de servidores a ser elaborada pelo magistrado responsável, observadas as regras estabelecidas nesta portaria e as recomendações das autoridades médico-sanitárias.

§ 1.º A partir da implementação da etapa I, deverá ser retomado o cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, na capital e interior do Estado do Amazonas, utilizando-se de equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos ou indenizados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2.º As diligências a serem cumpridas pelos Oficiais de Justiça lotados na Capital, deverão observar o cronograma disponibilizado pela Central de Mandados, aplicando-se esta portaria, no que couber.



Art. 21. O horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra:

I – na etapa I, o horário de funcionamento será das 08h às 13h, exclusivamente para expediente interno;

II – na etapa II, o horário de funcionamento será:

a) expediente interno de 08h às 13h;

b) atendimento ao público de 09h às 13h.

III – a partir da etapa III, o horário de funcionamento seguirá o previsto na Resolução n.º 12/2012, de 18 de setembro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 22. O presente plano de retorno poderá ser alterado a qualquer tempo pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, em decorrência das recomendações das autoridades médico-sanitárias brasileiras.

Art. 23. Os casos omissos serão regulados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encaminhem-se cópia desta Portaria à OAB/AM, MPE/AM, PGE/AM, PGM, DPE/AM, ALE/AM, TCE/AM, AMAZON e SINTJAM.

Cópia do presente ato deverá ser afixado na entrada de todos os Fóruns e unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de agosto de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

ANEXO ÚNICO

1. Ações gerais

1.1. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para entrar e permanecer nas unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça do Amazonas.

1.2. Será obrigatória a aferição da temperatura nas entradas das unidades, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5 °C.

1.3. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de no mínimo 1,50 metros, mediante a marcação de distâncias no piso.

1.4. Ficam vedadas as reuniões presenciais com mais de 8 (oito) pessoas, com estímulo à manutenção de reuniões por meio remoto.

1.5. Ficam suspensos todos os eventos presenciais em locais fechados.

1.5.1. Se for estritamente necessária a realização do evento, observar-se-á o limite máximo de dez pessoas e a distribuição de cinco pessoas para cada cem metros quadrados (100m²).

1.6. Deverão ser afixados sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas, pontos de entrada e de saída, com orientação para deslocamento pela via da direita.

1.7. Os elevadores operarão com lotação reduzida, até 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo ser afixados sinais e marcações nos pisos dos elevadores com os limites de distanciamento social, bem como programar os limites de peso para possibilitar o trânsito de apenas duas pessoas nos elevadores menores e, nos maiores, de quatro pessoas.

1.8. Deverão ser compostas, preferencialmente, turmas de revezamento para as unidades de serviços presenciais, evitando-se a sobreposição de turnos de trabalho, com concentração de usuários internos acima da quantidade fixada para a manutenção do distanciamento social.

1.9. As avaliações médicas presenciais dos sintomáticos serão dispensadas, mantendo-se a apresentação dos atestados de forma digital, via sistema de processos administrativos.

1.10. Serão concedidos até 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem necessidade de avaliação pericial, para os casos de COVID-19 ou doenças virais respiratórias.

1.11. Ficam restritas as viagens de magistrados e servidores, devendo ser autorizadas somente as estritamente necessárias.

2. Ações de orientação e divulgação aos usuários internos

2.1. É obrigatório o uso ostensivo do crachá funcional para ingresso às dependências das unidades judiciárias e administrativas.

2.2. A Divisão de Serviço Médico, em cooperação com a Divisão de Serviço Social, deverá promover campanhas de prevenção e informação sobre COVID-19, por meio de campanhas preventivas e informativas, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, além de boa etiqueta respiratória.

2.3. Não compartilhamento de móveis e equipamentos entre usuários internos e, quando inevitável, orientação acerca da limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.

2.4. Os servidores e magistrados deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e sintoma de doenças, em especial as respiratórias.

2.5. Deverá ser divulgada a recomendação de evitar o compartilhamento de documentos impressos, preferindo-se a utilização de arquivos digitais para esta finalidade.

3. Ações diante de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19

3.1. Os usuários internos que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico.

3.2. A Divisão de Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Amazonas deverá elaborar plano de contingência na hipótese de detecção de provável contaminado pela COVID-19 que esteja no trabalho presencial.

3.3. Os usuários internos com suspeita/confirmação de COVID-19 terão a sua evolução acompanhada pela Divisão de Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

4. Ações de Higiene

4.1. Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar na máscara de proteção facial e olhos.

4.2. Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que se evite aglomerações.

4.2.1. As equipes de limpeza deverão assegurar o abastecimento de todos os dispensadores do álcool em gel por meio de mapeamento dos locais instalados.

4.3. Os usuários internos deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.

4.4. Objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados.

4.5. Deverá ser observada boa etiqueta respiratória, como, por exemplo, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir.

5. Ações de higiene, conservação, limpeza e desinfecção das unidades.

5.1. Deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho.

5.2. Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com tais objetos.

5.3. As portas deverão permanecer preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com



exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.

5.4. As bandejas e demais superfícies da área de segurança deverão ser higienizadas com especial atenção.

5.5. Deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento público.

5.6. Os tapetes dos elevadores serão retirados.

5.7. Deverá ser promovida a demarcação de orientações de limpeza e higiene nas escadas de emergência.

5.8. Os vasos de plantas serão removidos dos corredores, de modo a reduzir o trânsito dos jardineiros.

5.9. Os filtros de ar-condicionado deverão ter a sua higienização e manutenção constantemente efetuadas.

5.9.1. As áreas que possuem sistema de climatização individuais (como Split System's ou Ar-Condicionado de Janela), cujos níveis de renovação de ar e filtragem não podem obedecer aos requisitos normativos devem, sempre que possível, desligar os equipamentos e priorizar o uso da ventilação natural.

5.9.2. Deverão ser efetivadas rotinas de manutenção do ar condicionado de acordo com os regulamentos técnicos (ABNT NBR 16401, Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, RE 09 da Anvisa e Lei no 13.589/2018), com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar.

5.9.3. Conquanto o sistema de ar-condicionado central possua níveis de renovação e filtragem do ar adequados para ambientes de escritório (de acordo com a Norma ABNT NBR 16401), durante a vigência desta Portaria as janelas deverão permanecer abertas durante o expediente, priorizando-se a ventilação natural ao funcionamento do sistema de ar condicionado. Ao final do expediente as janelas deverão ser fechadas e travadas, com igual recomendação de fechamento e travamento durante fortes ventanias, diante da incapacidade das janelas para sustentar grandes esforços.

5.9.3.1. Está autorizado o funcionamento do ar condicionado nos locais, especificados pela Divisão de Engenharia do Tribunal, em que o sistema de ar condicionado central for servido por máquina individual (fancoil) que não permita a mistura de ar de retorno proveniente de ambientes diversos, conforme solicitação da autoridade.

5.9.3.2. – A Divisão de Engenharia do Tribunal deverá examinar outros protocolos que venham a permitir o funcionamento seguro do sistema de ar condicionado central.

5.10. As equipes de manutenção devem revisar as medidas de segurança, com adequada utilização de EPIs, devendo evitar aglomerações dos profissionais, bem como a utilização concomitante dos recintos utilizados por usuários internos.

6. Ações relacionadas ao acesso a unidades específicas e áreas cedidas.

6.1. As agências bancárias poderão funcionar para uso dos usuários internos e representantes das partes, desde que haja o compromisso das instituições em cumprir as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, com apresentação de um plano para impedir aglomeração no interior das agências.

6.2. A permanência nas copas deve ser restrita ao uso rápido da geladeira, micro-ondas e filtros d'água.

6.3. Os objetos de cozinha deverão ser preferencialmente lavados em casa, de modo a evitar a utilização compartilhada dos objetos utilizados para lavagem.

6.4. As áreas cedidas deverão funcionar conforme as regras estabelecidas nesta portaria e determinações da Presidência do Tribunal.

7. Ações para implantação das fases de retorno.

7.1. Nas semanas anteriores ao retorno às atividades, os setores responsáveis pela fiscalização dos contratos de conservação e limpeza deverão ser acionados para providenciar a limpeza das unidades, podendo realizar dedetização e desinfecção se assim for necessário.

7.2. A Assistência Militar deverá acompanhar tais limpezas, visto que as salas estarão fechadas durante esse período.

PORTARIA nº 3197, de 27 de agosto de 2020.

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado à Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal, às fls. 05 do **Processo Administrativo TJAM nº 2020/013714;**

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 3.166/2020**, de 24/08/2020, foi expedida com incorreção;

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 3.166/2020, de 24/08/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONCEDER à servidora **NAYRA NATASCHA GUEDES MACIEL GOMES**, Analista Judiciário deste Poder, lotada na Secretaria da 2ª Câmara Cível, **10 (dez) dias de férias regulamentares**, referentes ao período de **2015**, a serem usufruídas no período de **24/08/2020 a 02/09/2020**, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas).”

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

PORTARIA nº 3186, de 27 de agosto de 2020.

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal, às fls. 05 do **Processo Administrativo TJAM nº 2020/014063.**

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **TIAGO GUEDES CAVALCANTE**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Comarca de Manaquiri, **15 (quinze) dias de férias regulamentares**, sendo **11 (onze) dias** referentes ao período de **2014 e 04 (quatro) dias** referentes ao período de **2015**, a serem usufruídas no período de **08/09/2020 a 22/09/2020**, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

PORTARIA nº 3187, de 27 de agosto de 2020.

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.